



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.334**

PROJETO DE LEI Nº 12.096

PROCESSO Nº 75.966

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei autoriza o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN a aderir ao PRI - “Princípios para Investimento Responsável”.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 05; vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, de fls. 06, e Parecer Financeiro, às fls. 07.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0050/2016, em síntese, que: **1)** objetiva-se obter autorização legislativa para que o IPREJUN possa aderir ao PRI – Princípios para Investimento Responsável, cuja iniciativa é apoiada pela Organização das Nações Unidas; **2)** a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06), aponta custo da ordem de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) para o atual exercício, e que o valor encontra-se previsto na dotação orçamentária citada no art. 2º, parágrafo único da proposta, o que torna seu impacto nulo; **3)** referida planilha aponta situação de deficit no atual exercício, decorrente da previsão de crescimento dos investimentos, queda na arrecadação das receitas e cenário recessivo; e **4)** conclui que o projeto atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, c/c o art. 45), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, I, II, IV, V e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em razão de o Executivo objetivar autorizar o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN a aderir ao PRI - “Princípios para Investimento Responsável”, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, I.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é atender a fusão das questões ambientais e sociais num modelo integrado de investimentos que



gerará benefícios para o IPREJUN e atende à Política de Responsabilidade Socioambiental nos Investimentos, assinada pelo instituto.

A medida, conforme argumenta o Executivo, representará a longo prazo significativo lucro ao IPREJUN, que terá benefícios de ordem financeira, mantendo viável e equilibrado o sistema previdenciário. Desta forma, sob o espectro enfocado pelo Prefeito, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, devem ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 16 de agosto de 2016.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Douglas Alves Cardoso
Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito